



POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA DO BANCO DO NORDESTE



A Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) do Banco do Nordeste foi elaborada em consonância com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.945, de 15/09/2021, que dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade a serem estabelecidas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) do Banco do Nordeste consiste no conjunto de princípios e diretrizes de natureza social, de natureza ambiental e de natureza climática a ser observado por toda a Instituição na condução de seus negócios, atividades e processos, bem como na sua relação com as partes interessadas.

1 PRINCÍPIOS

São princípios de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do Banco do Nordeste:

- 1.1** Promoção do desenvolvimento de sua área de atuação em bases social, ambiental e climática sustentáveis;
- 1.2** Promoção de inovação social e tecnológica para o semiárido brasileiro;
- 1.3** Respeito e promoção da diversidade, equidade e inclusão em seus negócios, atividades e processos e na relação com as partes interessadas;
- 1.4** Gestão da operação empresarial de forma ecoeficiente e socioambientalmente responsável;
- 1.5** Atuação pautada na ética, integridade e transparência em seus negócios, atividades e processos de trabalho e na relação com as partes interessadas;
- 1.6** Apoio à transição para uma economia de baixo carbono e contribuição à mitigação de impactos associados à mudança climática;
- 1.7** Alinhamento às normas legais, às políticas públicas e aos principais tratados, acordos, pactos e convenções nacionais e internacionais relacionadas à responsabilidade social, ambiental e climática dos quais o Brasil é signatário, em especial à Declaração Universal dos Direitos Humanos, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e ao Acordo de Paris;
- 1.8** Contribuição de impacto positivo e mitigação dos impactos negativos de seus produtos, serviços, atividades e processos;
- 1.9** Promoção da inclusão social e da inserção produtiva em bases social, ambiental e climática sustentáveis;
- 1.10** Engajamento de partes interessadas e incentivo à adoção de práticas social, ambiental e climaticamente sustentáveis a toda sua cadeia de valor.



2 DIRETRIZES

A atuação do Banco do Nordeste é norteada pelas seguintes diretrizes:

- 2.1** Contribuir para o desenvolvimento de atividades e setores da economia com potencial de impacto positivo de natureza social, ambiental ou climática;
- 2.2** Apoiar a agricultura familiar e o agronegócio sustentável, em especial a agroecologia, a agricultura orgânica, a agricultura de baixo carbono, metodologias produtivas regenerativas, a convivência com o semiárido, o combate à desertificação, bem como o reflorestamento e a recuperação ambiental de áreas degradadas;
- 2.3** Vedar a concessão de crédito a atividades, empreendimentos e práticas produtivas excluídas por norma legal e àquelas que não condizem com os princípios e diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) do Banco do Nordeste;
- 2.4** Considerar na análise das propostas de financiamento as especificidades, fragilidades e restrições legais relacionadas a Unidades de Conservação, bem como a terras indígenas, povos tradicionais, territórios quilombolas e comunidades afetadas por projetos de infraestrutura;
- 2.5** Adotar mecanismos para prevenção ao desmatamento ilegal nos financiamentos;
- 2.6** Apoiar a inclusão financeira e produtiva de microempreendedores rurais e urbanos, além de micro e pequenas empresas;
- 2.7** Apoiar projetos para inclusão social de indivíduos e grupos em situação de risco e vulnerabilidade social;
- 2.8** Fomentar o uso de fontes renováveis para geração de energia;
- 2.9** Incentivar a inovação, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico para o desenvolvimento sustentável e inclusivo da região, incluindo tecnologias sociais, visando soluções que contribuam para avanços de natureza social, ambiental ou climática;
- 2.10** Observar a comprovação do licenciamento ambiental, autorização para desmatamento e outorga de uso de recurso hídrico, quando couber, das atividades e empreendimentos, de acordo com as normas e critérios estabelecidos pela legislação ambiental federal, estadual e/ou municipal;
- 2.11** Incorporar critérios sociais, ambientais e climáticos na criação, no desenvolvimento, operação e avaliação de programas de financiamento, produtos, serviços, atividades e processos;
- 2.12** Incorporar critérios sociais, ambientais e climáticos ao processo de análise e concessão de financiamentos e acompanhamento de operações de crédito, bem como na aceitação, renovação e execução de garantias imobiliárias;
- 2.13** Estimular o desenvolvimento territorial e espacialmente distribuído;



- 2.14** Contribuir para a segurança hídrica na área de atuação do Banco, em especial no semiárido;
- 2.15** Estabelecer procedimentos e medidas visando ao uso de recursos e serviços de maneira sustentável, destinar corretamente os resíduos; gerenciar a emissão de Gases de Efeito Estufa;
- 2.16** Respeitar os direitos trabalhistas, a liberdade de associação e de negociação coletiva na relação com a comunidade interna;
- 2.17** Promover a valorização da diversidade, equidade e inclusão e propiciar um ambiente de trabalho plural, inclusivo, saudável, seguro e sem discriminação de qualquer natureza;
- 2.18** Proporcionar o desenvolvimento pessoal e profissional dos empregados promovendo a equidade de oportunidades, a transparência nos processos de seleção, promoção e avaliação e nas políticas de remuneração e plano de carreira dos empregados;
- 2.19** Desenvolver ações que promovam a adoção de boas práticas de educação financeira para clientes e comunidade interna;
- 2.20** Atuar em consonância com a Política de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços Financeiros e Política de Privacidade;
- 2.21** Buscar a integração do Banco a pactos, acordos e compromissos nacionais e internacionais, de natureza social, ambiental ou climática;
- 2.22** Atuar no relacionamento com suas partes interessadas de acordo com a Política de Integridade e Ética, a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e o Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste;
- 2.23** Proporcionar acessibilidade física e digital aos clientes e demais usuários;
- 2.24** Manter e promover canais de comunicação de fácil acesso com todos os públicos de interesse;
- 2.25** Instituir mecanismos de divulgação de informações acerca de seu desempenho em termos de contribuição social, ambiental e climática para o desenvolvimento de sua área de atuação;
- 2.26** Prover, à comunidade interna, competências necessárias para a efetivação desta Política;
- 2.27** Atentar para que a estrutura remuneratória e de campanha de vendas de produtos e serviços não incentivem comportamentos incompatíveis com esta Política;
- 2.28** Induzir a adoção de melhores práticas sociais, ambientais e climáticas para fornecedores de produtos e serviços;
- 2.29** Contemplar, em todos os instrumentos de crédito, termos de parceria, acordos, convênios e contratos celebrados pelo Banco, exigências relacionadas ao combate à discriminação de qualquer natureza, ao trabalho infantil, ao trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), ao trabalho em condição análoga à de escravo, ao assédio moral e sexual, ao proveito criminoso da prostituição e a danos ao meio ambiente;



- 2.30** Incentivar parcerias com partes interessadas, reforçando o reconhecimento dos compromissos de natureza social, ambiental e climática do Banco;
- 2.31** Incentivar a produção e difusão cultural, inclusive nos estados e municípios nos quais não há Centros Culturais Banco do Nordeste;
- 2.32** Incorporar as temáticas social, ambiental e climática nos instrumentos de planejamento estratégico do Banco;
- 2.33** Alinhar as ações de comunicação com os princípios e diretrizes desta Política.



PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD

Saumíneo da Silva Nascimento

PRESIDENTE DO BANCO DO NORDESTE

José Gomes da Costa

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Bruno Ricardo Pena de Sousa - Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

João Robério Pereira de Messias – Superintendente

Irenaldo Rubens Nunes Soares – Gerente do Ambiente de Políticas de Desenvolvimento Sustentável

Frederico Régis Pereira – Assistente

CÉLULA DE ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE

Kleber de Oliveira – Gerente Executivo

Célia Mara Ladeia Colen - Gerente de Produtos e Serviços

Manoelson Gomes Alves - Gerente de Produtos e Serviços

Marta Maria Aguiar Sisnando Silva – Gerente de Produtos e Serviços

Ana Cristina Sales Oliveira – Consultora de Desenvolvimento

Samara Cristina Oliveira Melo - Consultora de Desenvolvimento

Diagramação: Ambiente de Comunicação.

Data de Publicação: 01/07/2022



SAC Banco do Nordeste: 0800 728 3030
Ouvidoria: 0800 033 3030
[www.bnb.gov.br/fale conosco](http://www.bnb.gov.br/faleconosco)